



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 005.135/2015-0  
TC-CBEX 026.928/2018-3

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
427/2018-2C 06/02/2018	2593/2021-PL 27/10/2021	R\$ 149.993,10	-	R\$ 41.020,00	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
394.032.114-15	Eduardo Goncalves Tabosa Junior

Por meio do Ofício **2950/2018-TCU/PROC-MEVM**, de **14/09/2018**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU** - a documentação necessária à execução **do débito e da multa** que se referiam os subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão **427/2018-2C**, de **06/02/2018**, de responsabilidade de **Eduardo Goncalves Tabosa Junior**.

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo responsável, **sem efeitos suspensivos**, o Tribunal decidiu, mediante o Acórdão nº **2593/2021-PL**, dar-lhe provimento, julgar regulares com ressalvas as contas apreciadas, dando-lhe quitação, e tornar se efeito o subitem **9.2 e 9.3**, referente ao débito e a multa aplicados.

Não mais subsistindo a multa, pede-se a retirada do nome do responsável do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Ex<sup>a</sup> os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 5 de novembro de 2021

*(assinado eletronicamente)*

**Maria Alice Cosme**

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva  
Matrícula 10603-8